



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

**Instrução n.º 02/GP/TA/2020**

Havendo necessidade de clarificar e especificar alguns aspectos contidos na Instrução n.º 1/GP/TA/2020, de 2 de Abril, nomeadamente no que se refere à tramitação e tratamento de processos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, dos Tribunais Administrativos provinciais e do Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo, que implicam alterações à medida tomada, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 21/2020, de 26 de Junho, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 23 da Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro, determino:

1. Os actos e contratos sujeitos à fiscalização prévia, e os de mera anotação, devem ser remetidos ao Tribunal Administrativo competente, devendo a figura de urgente conveniência de serviço ser aplicada nos casos expressamente previstos na lei.
2. Fica suspenso o prazo para a concessão do visto destes actos e contratos sujeitos à fiscalização prévia enquanto vigorar a Declaração do Estado de Emergência.
3. Continuam em vigor as restantes medidas emitidas através da Instrução n.º 1/GP/TA/2020, de 2 de Abril.
4. A presente Instrução entra imediatamente em vigor, e é válida pelo período em que durar o Estado de Emergência.

Maputo, 17 de Julho de 2020

A Presidente

**Lúcia Fernanda Buinga Maximiano do Amaral**